



CONTRATO N.º 12 / 2017

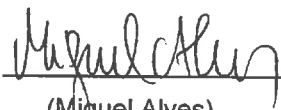
AJUSTE DIRETO PARA: "Aquisição de Serviços de Impressão de Agendas Ano 2017"

- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----
- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----
- Segundos: Humberto Alves da Fonseca Lima, portador do cartão de cidadão n.º 08063971, residente na Rua do Alto da Veiga, Mira Minho, n.º 39, 4910 – 339 Seixas e Paulo Fernando Alves Lima portador do cartão de cidadão n.º 07423192, residente na rua da Liberdade, n.º 1106, 4910 – 200 Lanhelas, na qualidade de representantes legais da firma "Gráfica do Minho – Humberto Lima, Lda.", com sede na Rua Dr. Frederico Augusto Lourenço, 10 A Esq., 4910 – 152 Caminha, contribuinte n.º 501489479, e com poderes para este ato. -----
- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----
- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 03 de fevereiro de 2017, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "A Gráfica do Minho – Humberto Lima, Lda." a prestação de serviços para "Aquisição de serviços de impressão de agendas ano 2017", pelo preço contratual de € 12.600,00 (doze mil e seiscentos euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de vinte e três por cento, a que corresponde o montante total de € 15.498,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 03 de fevereiro de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----
- Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de impressão de agendas, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante e no caderno de encargos anexo ao convite do ajuste direto, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato. --
- Segunda: O contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, não renovável;-----
- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

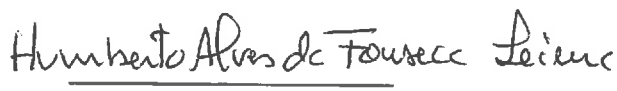


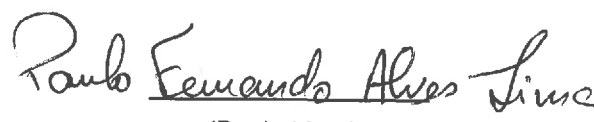
- Quinta: Em tudo quanto for omissão no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----
- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----
- Sétima: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2017. O montante deverá atingir a importância de € 15.498,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros). Este montante inclui IVA à taxa de vinte e três por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/020217. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 15.498,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros) tem o número 578 e foi efetuado no dia 14 de fevereiro de 2017.-----
- Oitava: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--
- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----
- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundos Outorgantes,


(Humberto Lima)


(Paulo Lima)